



PROJETO DE LEI N.º 1.962, DE 2015

Dispõe sobre incentivos à implantação de pequenas centrais hidrelétricas e de centrais de geração de energia elétrica a partir da fonte solar e da biomassa e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se o § 5º-A no Art. 2º, e também o § 4º no Art. 3º, ambos da Lei nº 10.848/2004, com a seguinte redação:

“Art.

2º

§ 5º-A Nos processos licitatórios a que se refere o § 5º desse artigo, o Ministério de Minas e Energia deverá considerar os benefícios ambientais dos empreendimentos com baixa emissão de carbono, conteúdo nacional e seus efeitos multiplicadores de desenvolvimento, renúncia fiscal, custos associados à transmissão da energia, e à intermitência dos empreendimentos, para fins de atribuição de alocação adequada dos custos aos consumidores, conforme diretrizes fixadas pelo Ministério de Minas e Energia. ”

“Art. 3º

.....

“§ 4º Deverá ser criado lastro para sustentabilidade, denominado lastro verde, condizente a 40% (quarenta por cento) do total da expansão da geração





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

anual, devendo ser a partir das fontes eólica, solar, hidrelétricas e bio-energia (aqui definida como biomassa, biogás e resíduos sólidos urbanos).

I – A divisão do lastro verde de que trata o este parágrafo, deverá seguir critérios que busquem a descarbonização equilibrada, segundo os atributos ambientais, elétricos e físicos que cada fonte pode oferecer, respeitada a alocação mínima de 20% dos 40% para cada uma das quatro fontes discriminadas neste § 4º.

II – Os critérios de contratação mencionados no item (i) acima e a Garantia Física dos empreendimentos serão definidos por meio de regulamento a ser editado pelo Ministério de Minas e Energia. ”

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira já definiu seu firme propósito em tomar o caminho da energia sustentável, evitando as emissões de Gases Efeito Estufa (GEE) e demais problemas ambientais das fontes não renováveis. A expansão da geração de energia elétrica priorizará as fontes limpas e renováveis, tais como hidrelétrica, eólica, solar e bioenergia (biomassa, biogás e resíduo sólido urbano), preferencialmente as capazes de oferecer lastro de sustentabilidade e redução de gases de efeito estufa, adaptando-se à demanda, dando confiabilidade e minimizando a volatilidade. Neste sentido, será criado o chamado “lastro-verde”, formado, a cada ano, a partir da contratação anual obrigatória de um montante mínimo de energia limpa e/ou renovável igual a 40% da garantia física do total de novas usinas. Os custos da contratação do lastro verde serão divididos por todos os consumidores proporcionalmente ao seu consumo.

A continuidade da fonte está atrelada à continuidade da produção, e a obrigatoriedade de um mínimo de 40% de fontes limpas e renováveis compensando possíveis novas térmicas. Pelo PDE 2029, estima-se a necessidade de aproximadamente 6 GW anuais – reduzidos, em nossos cálculos, a 4 ou 5 GW anuais no cenário pós-Covid. O lastro verde seria então composto por 1.6 a 2 GW anuais, divididos entre as quatro fontes (400-600 MW para cada uma).





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Vale notar que não há impedimentos para que outras renováveis participem dos mecanismos clássicos de contratação (mercado livre, leilões regulados) em complementação ao lastro verde obrigatório.

A garantia física destes empreendimentos será calculada como a geração média que seria produzida durante o histórico disponível para cada

empreendimento – respeitado um histórico mínimo de cinco anos. Este cálculo será refeito a cada 5 anos, incorporando as novas observações de produção.

Estas usinas não serão usadas para lastro de suprimento, mas de sustentabilidade. Seu efeito será sentido a longo prazo, pela emissão média evitada. Por isso, não faria sentido seguir o conceito das grandes hidroelétricas – tomar a garantia física para o cenário crítico. O ajuste da garantia física deverá refletir o ajuste da produção histórica, acomodando mudanças climáticas.

Essas são as razões pelas quais apresento esta emenda, ao tempo que peço o apoio dos nobres colegas pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2021.

Deputado Capitão Alberto Neto

Republicanos/AM

